

LEI N.º 1.889, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

ROBENS RECH, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Municipal nº 1.827/07; Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, as funções gratificadas e adicionais de função, aos detentores de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos Secretários Municipais, nos moldes do art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O percentual de revisão referido no art. 1º desta lei, calculado sobre o respectivo vencimento dos servidores municipais, será de 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento), que corresponde à inflação registrada pelo índice INPC/IBGE no período de fevereiro de 2008 a janeiro de 2009.

Art. 3º. O percentual de revisão dos subsídios dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários Municipais será de 1,15% (um vírgula quinze por cento).

Art. 4º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimento aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, na ordem de 1,57% (um vírgula cinqüenta e sete por cento).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias, nos exercícios ocorrentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2009.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 29 DE ABRIL DE 2009.

**ROBENS RECH
PREFEITO MUNICIPAL**